

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURO DE FREITAS-BA
REGISTRO EFETUADO PARA EFEITO DE
CONSERVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.
127, VII, LEI 6.015/73 - LRP
Oficial / Substº

CONTRATO ESPECÍFICO ("Contrato")
Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM")



I - SUJEITOS DO CONTRATO

- Partes

Nome Empresarial: SOFTXX TELECOMUNICAÇÕES LTDA		Ato de autorização nº 53500.015013/2020-61	
CNPJ: 33.605.749/0001-11		IE: 157.969.481 PP	
Endereço: AVENIDA PRAIA DE ITAPOAN, 612		Bairro: VILAS DO ATLANTICO	
Cidade: LAURO DE FREITAS	Estado: BAHIA	CEP: 42.707-650	
Telefones: 71-2208-0000	S.A.C: 0800-000-7777	Site: https://softxbr.com.br/	

E Assinante, aderente ao Plano de Serviço contratado na forma dos Termos Gerais, Termo de Contratação e outros documentos complementares aplicáveis que integram este Contrato para todos os fins de direito, doravante simplesmente Assinante;

Em conjunto, Prestadora e Assinante denominadas "Partes" e, isoladamente, "Parte".

O presente Contrato de Serviços de Comunicação Multimídia ("Contrato"), do tipo adesão, respeitadas as regras da legislação e regulamentação aplicável será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e disponibilizado no site <https://softxbr.com.br/> para conferência e acesso pelo Assinante. A adesão a este Contrato dar-se-á por meio de aceitação do Extrato de Contratação, o qual contempla o Plano de Serviço e o Contrato de Permanência.

II - DEFINIÇÕES

- *Para Interpretação e Integração Contratual.*

- Assinante: pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM;
- Atendimento: interações entre Prestadora e o Assinante, independentemente do originador da interação;
- Contrato de Permanência: trata-se de condições especiais de fruição do SCM mediante contratação por tempo determinado, na forma detalhada no Termo de Contratação;
- Contrato Específico ("Contrato"): trata-se deste instrumento contratual que estabelece vínculo jurídico entre a Prestadora e o Assinante, integrado pelos Termos Gerais, Termo de Contratação e por documentos complementares, se houver, o qual define as regras particulares de cada Serviço contratado.
- Credenciados: trata-se de empresas parceiras da Contratada para prestação de serviços adicionais, complementares ou acessórios ao SCM, ou ainda, para o

Handwritten signature or initials.

fornecimento de equipamentos, produtos ou outras comodidades úteis ou necessárias à fruição dos serviços. A relação jurídica dos Credenciados será com a Contratada ou diretamente com o Assinante, conforme o caso;

- f) Central de Atendimento: órgão da Contratada responsável por recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços ou de atendimento ao CLIENTE;
- g) Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação, na forma prevista no Termo de Contratação;
- h) Prestadora ("Contratada"): É a pessoa jurídica que de acordo com o Termo de Contratação irá prestar o Serviço contratado;
- i) Prestadora de Pequeno Porte: Grupo detentor de participação de mercado nacional inferior a 5% (cinco por cento);
- j) Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"): é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.
- k) Serviço de Valor Adicionado ("SVA"): para fins deste Contrato e nos termos do artigo 61 da Lei Geral de Telecomunicações n. 9.742/97, trata-se da atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso de informações e não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como cliente do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.
- l) Serviço de Conexão à Internet ("SCI"): Espécie de SVA que por previsão da Norma 004/95, item 3, letra "c" do MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações "é o serviço que possibilita o acesso à Internet" e a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP, na forma do artigo 4º, inciso V da Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet;
- m) Termo de Contratação: documento complementar que contempla e/ou pode contemplar o serviço contratado pelo Assinante, preço, forma de pagamento, tipo de atendimento, prazo, rescisão, benefícios, promoções e outras condições da prestação.
- n) Velocidade: capacidade de transmissão da informação multimídia expressa em bits por segundo (bps), medida conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica, que pode sofrer degradação por motivos alheios à vontade das Partes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURO DE FREITAS-BA
REGISTRO EFETUADO PARA EFEITO DE
CONSERVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.
127, VII, LEI 6.015/73 - LRP
Oficial / Substº



III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- Objeto e Obrigações das Partes.

1. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, detalhada no Plano de Serviço e Contrato de Permanência, regulamentado pela Anatel conforme Resolução 614/2013.

1.1. Este Contrato, os Termos Gerais, o Termo de Contratação, o Plano de Serviço e o Contrato de Permanência, são um conjunto indissociável para todos os fins de direito. Serviços de Comunicação Multimídia que apresentem particularidades específicas podem ensejar complementação deste instrumento ou ainda por Termo Aditivo e obedecerão às regras aqui previstas, aos Termos Gerais e a documentos complementares, se houver.

1.2. A regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações- Anatel induz o tipo adesão para este Contrato, eis que suas regras são pré-determinadas pela agência.

Parágrafo Primeiro. Na forma da regulamentação da Anatel, em especial Resolução 614/2013, a rede de suporte à prestação dos serviços poderá pertencer a terceiros, bem como serviços acessórios, complementares ou inerentes ao SCM podem ser prestados por terceiros, garantida a responsabilidade da Prestadora para com relação ao SCM, na forma deste Contrato e da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Prestadora se enquadra no conceito da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, de “Prestadora de Pequeno Porte”, estando assim, liberada do cumprimento de grande parte das determinações regulamentares ensejando a interpretação das regras deste Contrato segundo esta condição.

Parágrafo Terceiro. Constitui objeto deste Contrato os Serviços prestados pela Contratada devidamente identificados no Termo de Contratação e que se sujeitam aos Termos Gerais e aos documentos complementares, se houver. Outros Serviços podem passar a integrar o portfólio da Contratada, mediante complementação deste instrumento ou ainda por Termo Aditivo e obedecerão às regras aqui previstas, aos Termos Gerais e a documentos complementares, se houver.

2. DIREITOS DO ASSINANTE: Constituem direitos do Assinante, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicável:

2.1. Fruição do SCM, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições do Plano de Serviço e Contrato de Permanência;

2.2. Tratamento não discriminatório quanto às condições de fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

2.3. A inviolabilidade e sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, como por exemplo, para fins de investigação penal por ordem de autoridade competente;

2.4. O prévio conhecimento e informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

2.5. À rescisão do Contrato, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as regras do Contrato de Permanência;

449

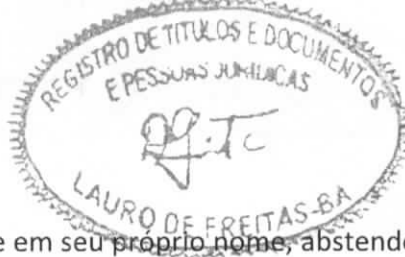


- 2.6. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V da Resolução 632/2014 (contestação), ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre com a devida notificação pela Prestadora;
 - 2.7. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito e custos inerentes, ou de acordo celebrado com a Prestadora;
 - 2.8. A receber o Contrato, bem como o Plano de Serviço contratado, por qualquer meio;
 - 2.9. A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço e pagamento dos custos de transferência;
 - 2.10. O prévio conhecimento das condições de suspensão do Serviço;
 - 2.11. O respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;
 - 2.12. A resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela Prestadora;
 - 2.13. O encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor em caso de relação de consumo;
 - 2.14. A continuidade do serviço pelo prazo contratual;
 - 2.15. O recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;
 - 2.16. O acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento, em até 10 (dez) dias.
 - 2.17. Requerer à Prestadora a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço, vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão prevista nesta cláusula.
 - 2.18. Solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço suspenso, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.
- Parágrafo Único. O tempo de suspensão previsto acima não será descontado do prazo do Contrato por tempo determinado, com permanência, se for o caso.

3. DEVERES DO ASSINANTE: Constituem deveres do Assinante, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicável:

- 3.1. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações, sob pena de rescisão do Contrato e indenização em perdas e danos se houver;
- 3.2. Abster-se de qualquer ato de compartilhamento de SCM com terceiros;
- 3.3. Preservar os bens da Prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 3.4. Efetuar o pagamento pontual referente à prestação do Serviço;
- 3.5. Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso;
- 3.6. Somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;
- 3.7. Levar ao conhecimento do Poder Público e da Prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM;
- 3.8. Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de outras sanções incidentes;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURO DE FREITAS-BA
REGISTRO EFETUADO PARA EFEITO DE
CONSERVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.
127, VII, LEI 6.015/73 - LRP
Oficial / Substº



- 3.9. Contratar os Serviços sempre em seu próprio nome, abstendo-se de quaisquer atos que possam configurar falsidade ideológica ou material, sob pena de sanções cíveis e criminais cabíveis;
- 3.10. Registrar eventuais falhas no serviço junto ao Central de Atendimento para fins de avaliação pela Prestadora, reparos de acordo com as regras de assistência técnica, suporte;
- 3.11. Comunicar imediatamente à Prestadora:
- o roubo, furto ou extravio de dispositivos de tráfego de dados;
 - a transferência de titularidade do dispositivo de tráfego de dados; e,
 - qualquer alteração das informações cadastrais.
- Parágrafo Primeiro.** A não utilização do serviço não implica no cancelamento automático do mesmo ou deste Contrato, estando o Assinante, portanto, sujeito à cobrança regular a eventuais consequências do não pagamento, até a efetiva rescisão do Contrato.
- Parágrafo Segundo.** Registros verbais ou por meios diversos dos definidos na cláusula do Atendimento, por exemplo: e-mail do técnico da Prestadora, WhatsApp ou similares de colaboradores da Prestadora, não são hábeis a gerar direitos ao Assinante ou modificar a condição contratual e relação jurídica junto à Prestadora.
- 3.12. Abster-se de utilizar a rede de transmissão de dados e o SCM prestado para quaisquer fins ilícitos ou indevidos. A prática de atos ilícitos ou inadequados pelo Assinante por meio do SCM prestado, ensejará indenização em perdas e danos que a Prestadora venha a suportar em razão de tais práticas indevidas.
- 4. DIREITOS DA PRESTADORA:** Constituem direitos da Prestadora, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicável:
- Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
 - Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, tais como atendimento, cobrança, instalação, dentre outros que não configuram SCM. Serviços como atendimento, instalação e outros, poderão ser executados mediante seus próprios contratos, ordens de serviço e documentos fiscais, de forma independente do presente instrumento, junto a Credenciados.
 - Suspender o serviço e rescindir o Contrato por falta de pagamento, respeitados os prazos previstos na regulamentação vigente, a saber:
 - Suspensão parcial transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido ou de término do prazo de validade do crédito;
 - Suspensão total transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial;
 - Rescisão transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço.
 - Incluir o nome do Assinante nos cadastros de inadimplência em caso de falta de pagamento, bem como cobrar a dívida por todos os meios legítimos extrajudiciais e judiciais;
 - Utilizar dados pessoais dos Assinantes na forma da legislação, dos Termos Gerais e de outros documentos que regulam a relação jurídica entre a Prestadora e o Assinante;
 - Cobrar por danos e avarias causados nos equipamentos.
- 5. DEVERES DA PRESTADORA:** Constituem deveres da Prestadora, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicável:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURO DE FREITAS-BA
REGISTRO EFETUADO PARA EFEITO DE
CONSERVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.

127, VII, LEI 6.015/73 - LRP
Oficial / Substº

R.F.T.

R.F.T.



- 5.1. Manter um Central de Atendimento para seus Assinantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel;
- 5.2. Entregar ao Assinante, por qualquer meio, cópia deste Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;
- 5.3. Prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- 5.4. Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto;
- 5.5. Manter os dados cadastrais e os registros de conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano, que poderão ser revelados às autoridades competentes na forma prevista na legislação;
- 5.6. Tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações;
- 5.7. Atender, no prazo de vinte e quatro horas a solicitação de suspensão e de restabelecimento a que se refere cláusula 2.17;
- 5.8. Em caso de suspensão total por inadimplemento, restabelecer o serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado e comprovação pelo Assinante do pagamento do débito na forma acordada, desde que antes da rescisão Contratual.

6. EQUIPAMENTOS: A fruição do Serviço de Comunicação Multimídia depende da instalação de equipamento(s) na forma prevista nos Termos Gerais, no Termo de Contratação e/ou outros documentos complementares que tenham sido estabelecidos entre as Partes.

7. PERMANÊNCIA: A Prestadora, a seu exclusivo critério, ofertará benefícios ao Assinante, por meio de instrumento próprio, o Contrato de Permanência, que integra o Termo de Contratação, com condições diferenciadas de fruição do serviço, vinculadas a prazo permanência e com previsão de multa por rescisão antecipada, conforme artigo 57 da Resolução 632/2014.

7.1. Rescindido o Contrato antes do final do prazo de permanência por qualquer motivo não atribuível à Prestadora, inclusive troca de endereço em local sem viabilidade técnica, incidirá, a critério da Prestadora e na forma prevista no Termo de Contratação, a multa estipulada no Contrato de Permanência, a qual deve ser proporcional ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do prazo de permanência.

7.2. Não incidirá a multa por rescisão antecipada do Contrato de Permanência pelo Assinante em caso de descumprimento contratual pela Prestadora, devidamente comprovado.

7.2.1. Quando o fundamento da rescisão por culpa da Prestadora estiver alicerçado em má qualidade do serviço, a comprovação deverá se dar com os respectivos chamados e atendimentos abertos pelo Assinante junto à Central de Atendimento Assinante, que contenham os devidos registros do problema alegado como motivação para rescisão.

7.3. O prazo de permanência para Assinante corporativo é de livre negociação.

7.4. O Contrato de Permanência de Assinante corporativo deve ser firmado pelo representante da pessoa jurídica contratante, devendo a Prestadora manter arquivo de comprovação dessa qualidade enquanto vigente o contrato e qualquer alteração desta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURO DE FREITAS - BA
REGISTRO EFETUADO PARA EFEITO DE
CONSERVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.
127, VII, LEI 6.015/73 - LRP

Oficial / Subst^o



condição de representação deverá ser ~~imediatamente~~ informada pelo Assinante corporativo, sem exclusão da incidência da teoria da aparência em qualquer caso.

8. REGRAS DE ATENDIMENTO: O atendimento ao Assinante será prestado na forma das regras abaixo previstas.

- 8.1. **Protocolo:** O Assinante receberá um número de protocolo a cada Atendimento realizado e sempre que a interação for originada pelo mesmo, o protocolo será gerado no início do Atendimento.
- 8.2. **Resposta:** As informações solicitadas pelo Assinante devem ser prestadas imediatamente, ou se não for possível, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.3. As reclamações do Assinante deverão ser resolvidas no prazo: (i) de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento, ou se não for possível, (ii) de 10 (dez) dias úteis.
- 8.4. As solicitações do Assinante relativas à instalação ou mudança de endereço, devem atender ao prazo adequado, de acordo com as peculiaridades de cada serviço.
 - 8.4.1. A solicitação de mudança de endereço poderá ensejar falta de viabilidade técnica no local, neste caso, incidirá multa por rescisão antecipada caso tenha sido contratada a permanência.
 - 8.4.2. Havendo viabilidade técnica para a mudança de endereço, o Assinante deverá arcar com o custo de instalação no novo local.
- 8.5. Motivo de força maior ou caso fortuito, tais como intempéries do clima, inundações, incêndios e outros eventos poderão impactar na prestação dos serviços, causando interrupções, oscilação nos prazos de atendimento, solução e resposta, baixa performance, pelo tempo que for necessário para o restabelecimento das condições normais de prestação, sendo excludentes de responsabilidade da Prestadora.
Parágrafo Único. Alguns serviços podem contar com regras diferenciadas de nível de atendimento para demandas técnicas, conforme previsto nos Contratos Específicos, Extrato da Contratação ou documentos complementares.
- 8.6. **Histórico de Demandas:** O Assinante tem direito de acesso, sem ônus, ao histórico de suas demandas, que deverão conter no mínimo informações de número de protocolo, data e hora de registro e de conclusão do atendimento, a classificação, a síntese da demanda e o encaminhamento dado pela Prestadora.
- 8.7. A Prestadora manterá o histórico das demandas do Assinante por um período mínimo de 3 (três) anos após encaminhamento final da demanda.
- 8.8. Caso o Assinante solicite, a Prestadora enviará o histórico de suas demandas, inclusive as ainda não concluídas, por meio eletrônico, correspondência ou outro meio à escolha do Assinante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 8.9. **Solicitação de Cancelamento/Rescisão Contratual:** Sempre que o Assinante solicitar a rescisão do Contrato o mesmo será informado sobre eventuais condições especiais aplicáveis, tais como multas por descumprimento de prazos contratuais de permanência mínima, se for o caso.
- 8.10. O endereço eletrônico para pedido de rescisão sem intervenção de atendente, cujo processamento se dá por meio da Central de Atendimento Telefônico e o endereço para atendimento presencial para pedidos de rescisão estão disponíveis no site <https://softxbr.com.br/>.
- 8.11. Nas hipóteses de rescisão presencial, o Assinante receberá uma via física do documento de cancelamento/rescisão.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURO DE FREITAS-BA
REGISTRO EFETUADO PARA EFEITO DE
CONSERVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.
127, VII, LEI 6.015/73 - LRP
Oficial / Substº

19/11/19



9. **FORMAS DE ATENDIMENTO:** O atendimento ao Assinante poderá ser Remoto e Presencial, cada um prestado na forma prevista nas regras abaixo, conforme as peculiaridades da demanda.

9.1. **Central de Atendimento Telefônico:** O Central de Atendimento Telefônico da Prestadora é do tipo remoto, disponibilizado no número 0800-000-7777, sendo responsável de forma direta ou por encaminhamento ao setor competente, pela oferta de serviços e pelo recebimento, tratamento e solução de pedidos de informação, reclamações e solicitações de serviços, rescisão ou qualquer outra demanda ligada ao serviço da Prestadora, sendo que em todos os níveis de autoatendimento deve existir a opção de acesso ao atendente.

Parágrafo Único. Para questões administrativas, financeiras e comerciais, o Central de Atendimento Telefônico está disponível das 8h00min às 20h00min, em dias úteis.

9.2. A Prestadora manterá a gravação das comunicações realizadas com o Assinante, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

9.3. A gravação será disponibilizada ao Assinante no prazo de 10 (dez) dias, a contar da solicitação.

9.4. O Atendimento Telefônico deve garantir ao Assinante, no primeiro nível do sistema de autoatendimento, a opção de acesso ao atendente, de reclamação e de rescisão do contrato.

9.5. **Atendimento por Internet:** Atendimento por Internet é do tipo remoto e se dá pelos canais informados na página da Prestadora no endereço <https://softxbr.com.br/>.

Parágrafo Único. Os canais de Atendimento remoto somente servirão como registro de ações bilaterais e passíveis de criar direitos e obrigações entre as Partes quando utilizados os oficiais, disponibilizados pela Prestadora, não sendo reconhecidas trocas de informações, mensagens, dados e afins por outros meios, não oficiais.

9.6. **Atendimento no Estabelecimento:** Atendimento no Estabelecimento é do tipo presencial na sede da Prestadora ou em estabelecimento associado à sua marca.

9.6.1. O Atendimento no Estabelecimento é oferecido em dias úteis e horário comercial.

10. **PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E CONTESTAÇÃO:** O Assinante deverá pagar à Prestadora o preço contratado, cujo valor e forma de pagamento constam do Termo de Contratação, Plano de Serviço e Contrato de Permanência e podem ser no formato pré-pago ou pós-pago.

10.1. **Pré-pago:** A forma de pagamento pré-paga de prestação dos serviços, quando disponível, está vinculada à aquisição de créditos pelo Assinante para sua fruição, observado que:

a) os créditos podem estar sujeitos a prazo de validade;

b) a validade mínima dos créditos de 30 (trinta) dias, podendo a Prestadora viabilizar a aquisição de créditos com prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias e 180 (cento e oitenta) dias;

10.1.1. Os créditos com validade de 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias estarão disponíveis nos Setores de Atendimento presencial e nos pontos de recarga eletrônica próprios da Prestadora ou de Credenciados.

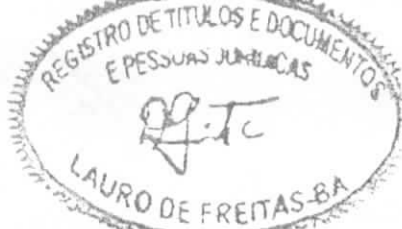
10.1.2. A Prestadora disponibiliza nos canais de atendimento e pelo 0800-777-0000 recurso/função de acompanhamento em tempo real para verificação de existência de saldo de créditos e validade.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURO DE FREITAS-BA

REGISTRO EFETUADO PARA EFEITO DE
CONSERVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.

127, VII, LEI 6.015/73 - LRP

Oficial / Substº



- 10.1.3. O Assinante receberá comunicado quando os créditos estiverem na iminência de acabar ou de ter a validade expirada.
- 10.2. **Pós-Pago:** Na forma de pagamento pós-paga o Assinante se compromete com pagamentos posteriores ao uso, a cada 30 (trinta) dias, com possibilidade de encerrar o Contrato a qualquer momento, sem ônus, multas ou outras despesas, exceto relativas à devolução ou pagamento por equipamentos.
- Parágrafo Único.** A falta de pagamento de multas, ressarcimento por equipamentos avariados ou não devolvidos, também podem ensejar os procedimentos do caput.
- 10.3. O preço do Contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- 10.4. Os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da Prestadora.
- 10.5. Na hipótese de rescisão do Contrato por inadimplemento do preço, o mesmo será restabelecido mediante o pagamento do principal, juros, multa, correção monetária e outros custos inerentes à reativação.
- 10.6. A baixa do protesto e cancelamento do registro nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA) será requerida pela Prestadora imediatamente após o pagamento do preço, porém, a mesma não se responsabiliza pelos prazos operacionais destas instituições.
- 10.7. Durante o prazo de 3 (três) anos a contar da data da cobrança considerada indevida o Assinante poderá contestar motivadamente o valor cobrado, por meio de contato com o Central de Atendimento para fins de protocolo e processamento.
- 10.8. Em caso de pagamento indevido ou caso a Prestadora deixe de responder contestação no prazo de 30 (trinta) dias e o Assinante tenha pago o valor, incidirá a devolução integral do que pagou em excesso, devidamente corrigido e acrescido de juros de 1% ao mês *pro rata die*. Caso a contestação seja improcedente e a Prestadora tenha devolvido o valor, o Assinante deverá restituí-lo devidamente corrigido e acrescido de juros de 1% ao mês *pro rata die*.
- 10.9. Caso a contestação seja improcedente e o Assinante não tenha pago o valor cobrado, a Prestadora o notificará e emitirá nova cobrança para pagamento do valor devido. A contestação improcedente ensejará fatura que se constituirá em dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, protesto e inscrição em órgãos de proteção ao crédito.
- 10.10. O Assinante autoriza que o documento de cobrança seja disponibilizado exclusivamente por meio eletrônico.
- 10.11. A Prestadora disponibilizará o documento de cobrança por meio eletrônico conforme autorizado pelo Assinante.
- 11. VIGÊNCIA:** A relação jurídica entre Prestadora e o Assinante vigorará pelo prazo previsto no Termo de Contratação, a partir de sua assinatura física ou digital, aceite eletrônico, ou ainda desde o momento da ativação do serviço. Caso o Termo de Contratação não preveja a vigência, a relação jurídica dar-se-á por prazo indeterminado.
- 11.1. Findo o prazo de permanência o Contrato passará a vigor por tempo indeterminado ou o prazo de permanência será renovado, mantido o valor do Plano de Serviço contratado, salvo reajustes legais e correção monetária, conforme previsto no Termo de Contratação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURO DE FREITAS-BA
REGISTRO EFETUADO PARA EFEITO DE
CONSERVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.
127, VII, LEI 6.015/73 - LRP
Oficial / Substituído

Handwritten signature or initials.



12. RESCISÃO: O presente Contrato pode ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- 12.1. Inadimplemento das obrigações contratuais pelas Partes;
- 12.2. Mediante comunicação do Assinante junto à Central de Atendimento, ou por Atendimento no Estabelecimento, quando será informado dos eventuais débitos até o momento, inclusive multa no caso de Contrato de Permanência;
- 12.3. Falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes e ainda, por falecimento do Assinante;
- 12.4. Pela Prestadora em caso de inviabilidade técnica para a prestação dos Serviços, sem incidência de ônus à Prestadora ou quaisquer ressarcimentos ao Assinante;
- 12.5. A viabilidade técnica do momento da contratação, pode deixar de existir em momento subsequente, ensejando a possibilidade de rescisão motivada;
- 12.6. Por extinção da Autorização da Prestadora para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem incidência de ônus à Prestadora ou quaisquer ressarcimentos ao Assinante;
- 12.7. Por determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação dos serviços, sem incidência de ônus à Prestadora ou quaisquer ressarcimentos ao Assinante.
- 12.8. De comum acordo, observadas as penalidades no Contrato firmado com permanência;
- 12.9. Pela Prestadora na hipótese de descumprimento pelo Assinante de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à fruição do serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria Prestadora;
- 12.10. Em caso de descontinuidade do Plano de Serviço prestado pela Prestadora, facultando ao Assinante a migração para outro Plano de Serviço da sua escolha, sem ônus para a Contratada.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O Assinante poderá obter informações sobre o serviço no portal eletrônico da Prestadora <https://softxbr.com.br/>, ou por meio das formas de Atendimento da Prestadora.
- 13.2. O Assinante poderá contatar a ANATEL, inclusive para obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pelo Centro de Atendimento ou pelo endereço SAUS – Quadra 6 Blocos E e H – CEP 70.070-940 – Brasília – DF.
- 13.3. A Prestadora poderá ceder este Contrato em caso de transformação, cisão, fusão ou qualquer forma de alteração societária, preservadas as regras previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 13.4. A qualidade do SCM, na condição de internet de banda larga fixa, será aferida por meio de conexão a cabo, ou seja, não sendo considerado apto o sinal transmitido por equipamentos de wi-fi, por força de serem suscetíveis a diversos tipos de interferência, tais como distância, obstáculos, sinais de outros equipamentos, que têm o poder de lhe reduzir a performance.
 - 13.4.1. Outrossim, a qualidade da banda larga disponível e suas tecnologias (rádio e fibra) são impactadas por muitos fatores, tais como: dispositivos e equipamentos utilizados pelo Assinante, sobrecarga da rede e intempéries que não estão sob o poder técnico e/ou jurídico da Prestadora e, portanto, não importam em sua responsabilidade em razão de indisponibilidade parcial ou total do SCM.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURO DE FREITAS-BA
REGISTRO EFETUADO PARA EFEITO DE
CONSERVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.

127, VII, LEI 6.015/73 - LRR
Oficial / Substº

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

13.4.2.A Contratada envidará seus melhores esforços no sentido de restabelecer o Serviço no menor tempo possível, conforme a complexidade do evento em questão.

14. **CESSÃO DE DIREITOS:** O Assinante não poderá ceder os direitos e obrigações previstos neste Contrato, para fins de troca de titularidade, sem proceder com o devido trâmite junto à Prestadora por meio de seu Central de Atendimento, sendo vedada a cessão, quando vigente a cláusula de permanência.

15. **FORO:** As Partes elegem o Foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir eventuais demandas emergentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 20 de junho de 2022.


SOFTXX TELECOMUNICAÇÕES LTDA



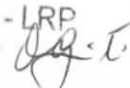
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Itagibá, 410 - Bairro Novo Horizonte - Lauro de Freitas-BA - CEP: 42.701-350
Fone: (71) 3026-2753 - E-mail: tabelionatoprotesto.laurodefreitas@hotmail.com

Reconheço por Semelhança 0001 firma(e) de:
ANDERSON MOSQUERA ALVES - 434899
Emol: R\$3,07 Fis: R\$2,18 FEC: R\$0,84 Def: R\$0,08
PGE: R\$0,12 MP: R\$0,06 Total: R\$6,36
Em Testemunho da verdade.
ELIENE MATOS DA SILVA
ESCREVENTE
LAURO DE FREITAS - BA 07/07/2023

Consulte selo(s): 1494.AD960499-7
www.tjbs.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS-BA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAURO DE FREITAS-BA
REGISTRO EFETUADO PARA EFEITO DE
CONSERVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.
127, VII, LEI 6.015/73 - LRP
Oficial / Substº 

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Av. Praia de Guarapari - Nº 32 - Qd.15 - Villas do Atlântico
Lauro de Freitas - Bahia - CEP 42.707-160
Telefones: 071 3026-0010 / 071 3026-0022

Protocolado e prenotado sob o nº30522, em
06/03/2023, digitalizado e registrado, hoje, sob o
nº26375, no Livro B, em Títulos e Documentos.
Lauro de Freitas, 06 de março de 2023.

DAJE/Emissor: 9999 030/706 477
Emol.: R\$106,81 Tx. de Fiscal: R\$75,85
FECOM: R\$23,19 PGE: R\$4,25
Def. Pública: R\$2,83 FMMFBA: R\$2,21


Oficial / Substituto
Selo1432.AB290605-3/Certidão do ato praticado anexa

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS TD E PJ DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS / BA
AVENIDA PRAIA DE GUARAPARI,22,LOTE 32, QD 15

Nome do Titular: Ivania Maria Mesquita Rodrigues
Oficiala / Substituto

DAJE N.:9999 030 706477

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **30522** LIVRO A:10 Pag: 40 em **06/03/2023**
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **26375** LIVRO B:140Pag: 233 , conforme segue:

Parte.....: **SOFTXX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: **CONTRATO**

Emolumentos	R\$	106,81
Taxa Fiscalização	R\$	75,85
FECOM	R\$	29,19
Def. Pública	R\$	2,83
PGE	R\$	4,25
FMMPBA	R\$	2,21
TOTAL GERAL.....:	R\$	221,14

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1492.AB290605-3
UVFH4X0JVO
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



LAURO DE FREITAS, 06 de Março de 2023.

Delson Melo de Mesquita

DELSON MELO DE MESQUITA
OFICIAL SUBSTITUTO